



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL N° 2.458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICIPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A área do perímetro urbano da Sede do Município de Timon-MA passa a ser de uma área total de **11.237,785ha** e perímetro **49.914,686m**, com a seguinte nova delimitação:

"Inicia-se no marco denominado **M01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **N=9.428.218,542m e E=743.442,916m**, com azimute de 260°15'21" por uma distância de 3.369,63m, até o ponto **M02**, do ponto **M02**, de coordenadas **N 9.427.648,228m e E 740.121,903m**, com azimute de 265°32'60" por uma distância de 1.791,82m até o ponto **M03**, de coordenadas **N 9.427.509,202m e E 738.335,486m**, com azimute de 342°35'08" por uma distância de 1.632,18m até o ponto **M04**, de coordenadas **N 9.429.066,568m e E 737.847,006m**, com azimute de 347°58'01" por uma distância de 792,02m até o ponto **M05**, de coordenadas **N 9.429.841,185m e E 737.681,887m**, com azimute de 329°35'23" por uma distância de 616,08m até o ponto **M06**, de coordenadas **N 9.430.372,509m e E 737.370,034m**, com azimute de 253°27'50" por uma distância de 551,78m até o ponto **M07**, de coordenadas **N 9.430.215,462m e E 736.841,078m**, com azimute de 346°18'03" por uma distância de 1.296,59m até o ponto **M08**, de coordenadas **N 9.431.475,169m e E 736.534,011m**, com azimute de 282°03'30" por uma distância de 1.682,25m até o ponto **M09**, de coordenadas **N 9.431.826,604m e E 734.888,875m**, com azimute de 309°07'43" por uma distância de 200,69m até o ponto **M10**, de coordenadas **N 9.431.953,252m e E 734.733,193m**, com azimute de 281°28'38" por uma distância de 1.249,93m até o ponto **M11**, de coordenadas **N 9.432.201,959m e E 733.508,252m**, com azimute de 12°12'59" por uma distância de 1.361,91m até o ponto **M12**, de coordenadas **N 9.433.533,026m e E 733.796,435m**, com azimute de 113°31'10" por uma distância de 354,814m até o ponto **M13-a**, de coordenadas **N 9.433.390,373m e E 734.121,416m**, com azimute de 359°21'06" por uma distância de 1.380,011m até o ponto **M13-b**, de coordenadas **N 9.434.770,724m e E 734.110,339m**, com azimute de 303°14'32" por uma distância de 868,553m até o ponto **M13-c**, de coordenadas **N 9.435.249,361m e E 733.385,282m**, com azimute de 288°02'14" por uma distância de 191,570m até o ponto **M13-d**, de coordenadas **N 9.435.309,290m e E 733.203,272m**, com azimute de 310°19'59" por uma distância de 26,867m até o ponto **M13-e**, de coordenadas **N 9.435.326,750m e E 733.182,843m**, com azimute de 359°44'18" por uma distância de 935,161m até o ponto **M14**, de coordenadas **N 9.436.262,142m e E 733.181,626m**, com azimute de 292°27'05" por uma distância de 3.464,45m até o ponto **M15**, de coordenadas **N 9.437.585,220m e E 729.979,766m**, com azimute de 20°47'06" por uma distância de 4.157,43m, até o ponto **M16**, de coordenadas **N 9.441.467,328m e E 731.467,548m**, com azimute de 80°03'17" por uma distância de 3.452,42m até o ponto **M17**, de coordenadas **N 9.442.063,586m e E 734.868,092m**, com azimute de 72°14'46" por uma distância de 4.207,72m até o ponto **M18**, de coordenadas **N 9.443.346,639m e E 738.875,416m**, com azimute de 163°11'59" por uma distância de 16.344,75m até o ponto



Prefeitura Municipal de Timon

acompanhando a margem do RIO PARNAIBA, até o ponto M01, onde teve início essa descrição." fechando assim o polígono acima descrito, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei."

Art. 2º. Integram a presente Lei, como anexos, o Memorial Descritivo e a planta do perímetro urbano do Município de Timon-MA, na escala de 1:85.000.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.026, de 24 de maio de 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 18 de Dezembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

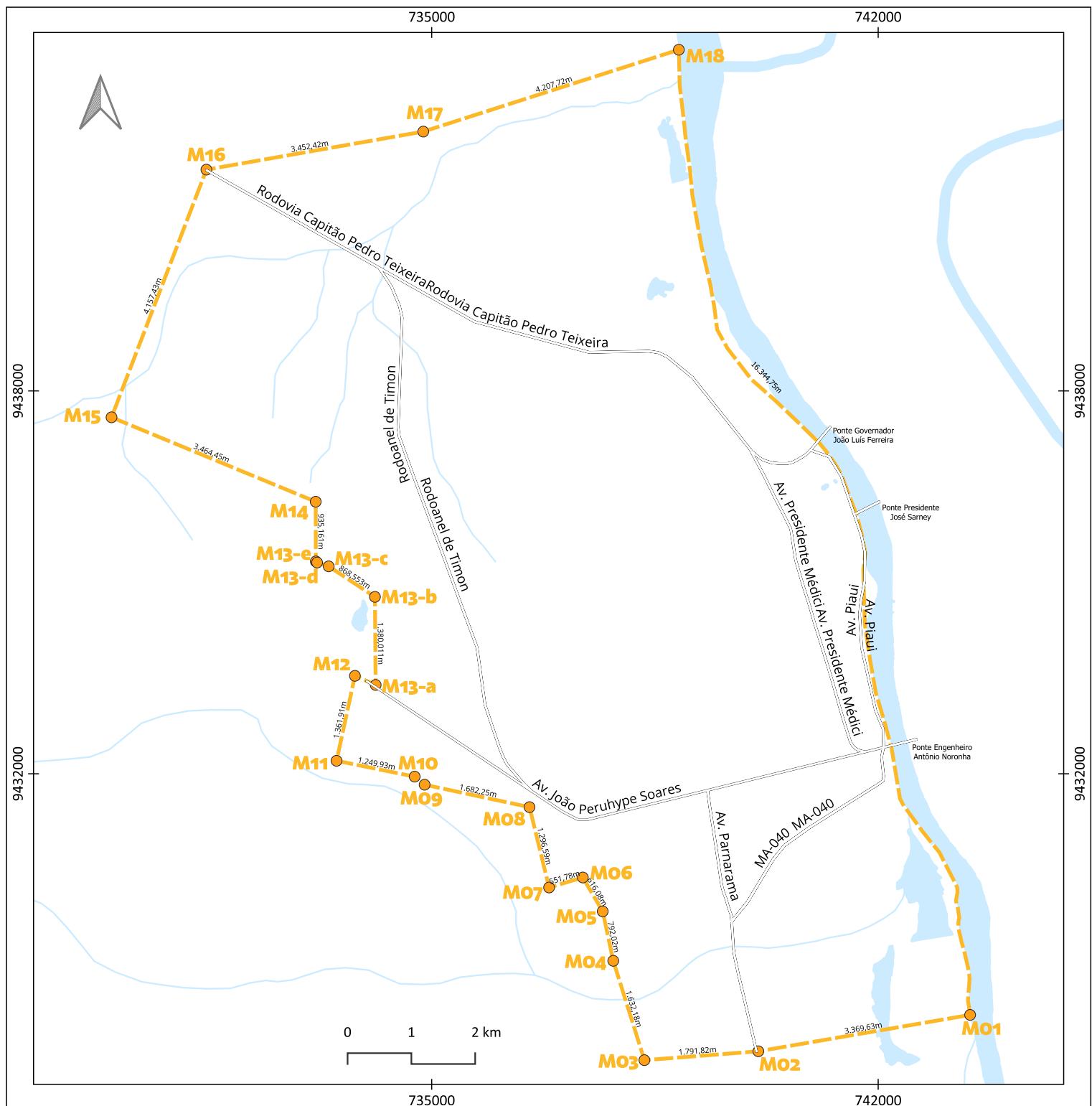
Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

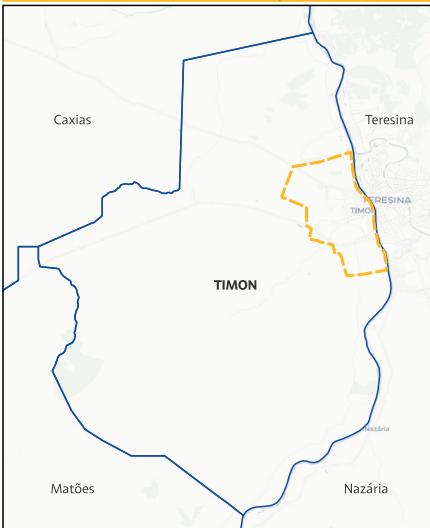
Este texto não substitui o publicado no DOEM de 18.12.2025.

PERÍMETRO URBANO DE TIMON - MA

Lei Municipal nº 2.458/2025



MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

- Vértices do perímetro
- Perímetro urbano
- Limites intermunicipais
- Vias principais

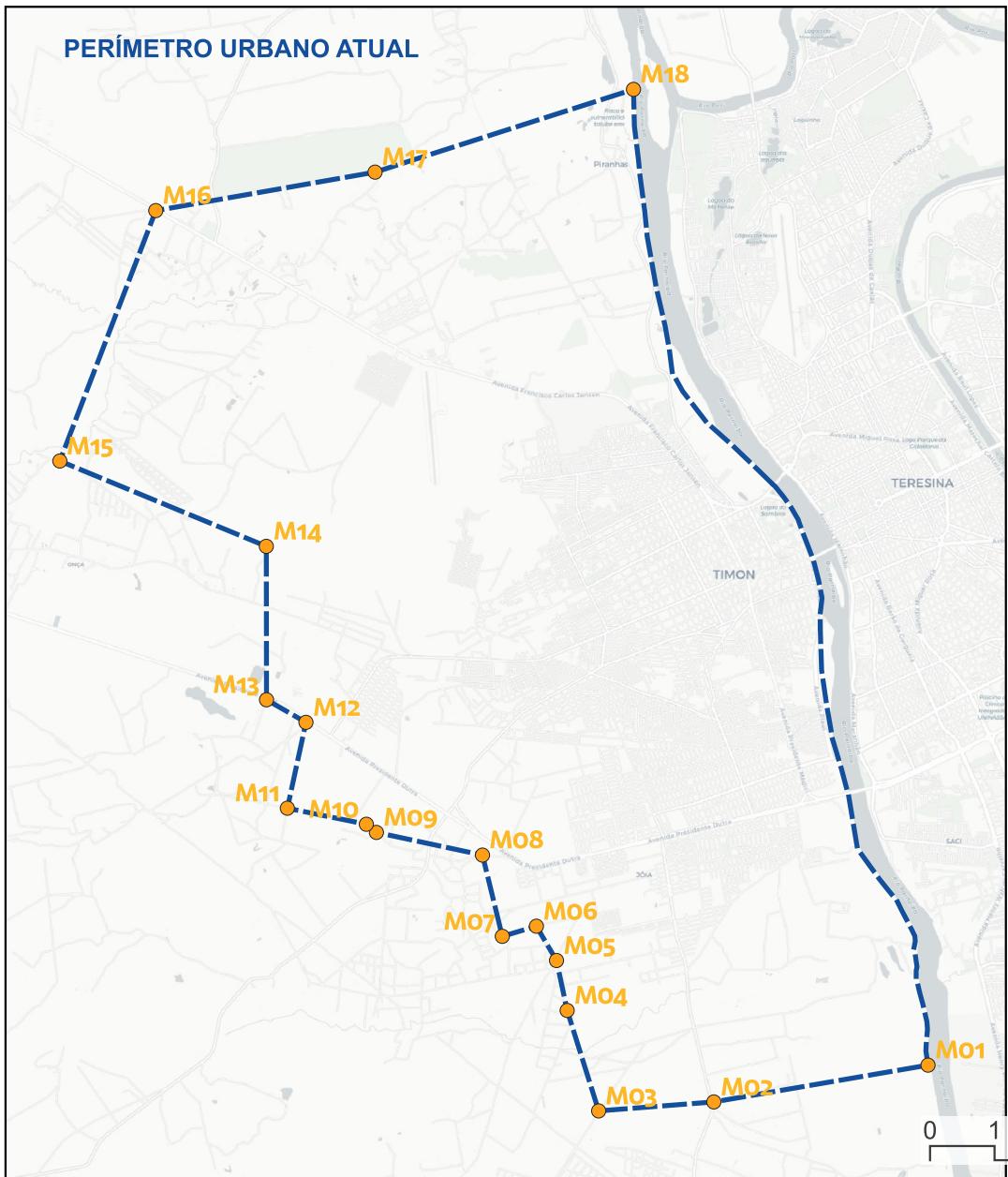
DADOS DO MAPA

Sistema de coordenadas planas:
UTM Zona 23 Sul MC 45
Datum SIRGAS 2000
Escala Nominal 1:85000
Área: 11.237,785 ha
Perímetro: 49.914,686m
Data: Outubro/2025

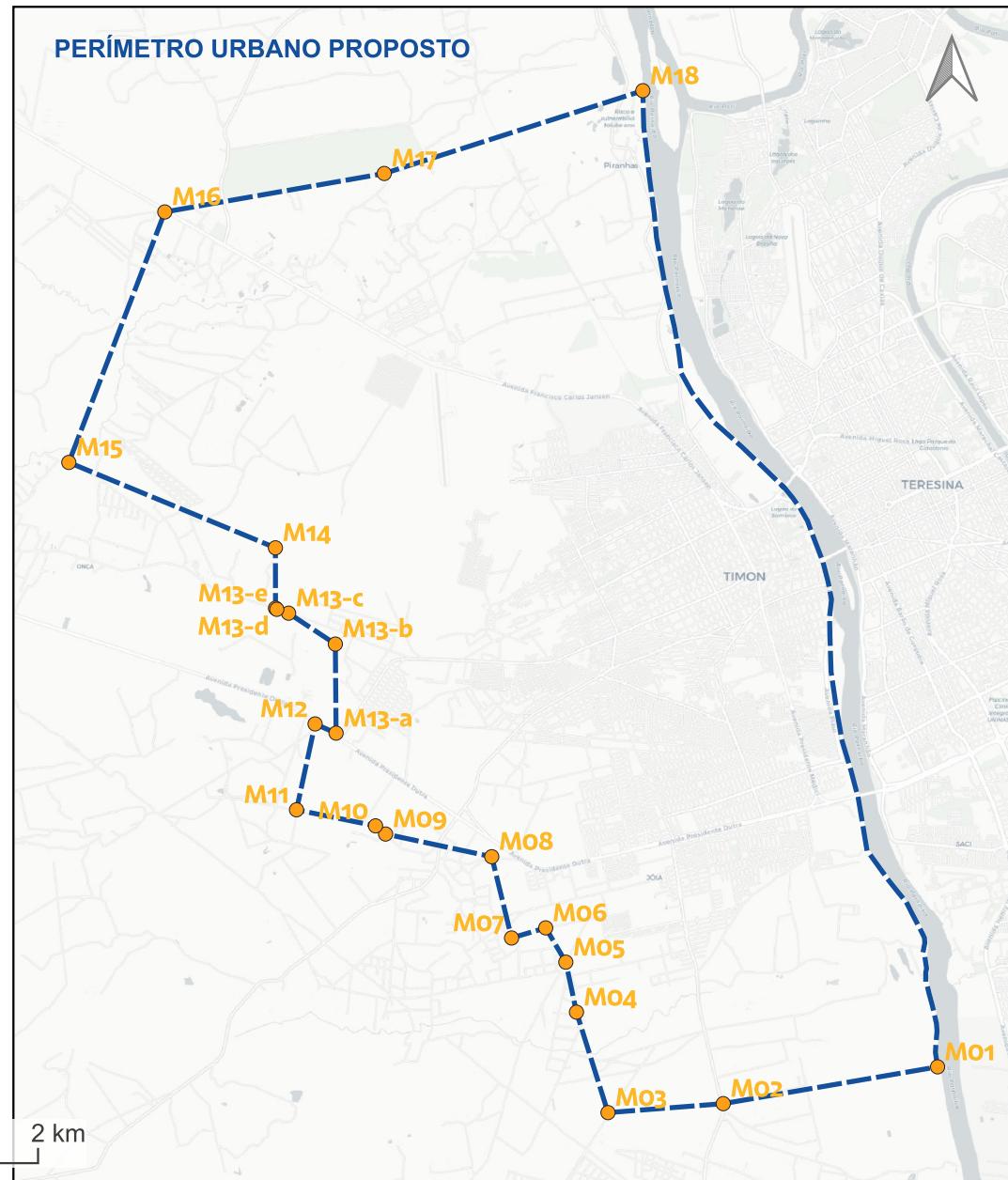
DADOS DOS PONTOS

| PONTOS | E | N | AZIMUTE | DISTÂNCIA |
|---------------|-------------|---------------|------------|------------|
| M01 - M02 | 743.442,916 | 9.428.218,542 | 260°15'21" | 3.369,63m |
| M02 - M03 | 740.121,903 | 9.427.648,228 | 265°32'60" | 1.791,82m |
| M03 - M04 | 738.335,486 | 9.427.509,202 | 342°35'08" | 1.632,18m |
| M04 - M05 | 737.847,006 | 9.429.066,568 | 347°58'01" | 792,02m |
| M05 - M06 | 737.681,887 | 9.429.841,185 | 329°35'23" | 616,08m |
| M06 - M07 | 737.370,034 | 9.430.372,509 | 253°27'50" | 551,78m |
| M07 - M08 | 736.841,078 | 9.430.215,462 | 346°18'03" | 1.296,59m |
| M08 - M09 | 736.354,011 | 9.431.475,169 | 282°03'30" | 1.682,25m |
| M09 - M10 | 734.888,875 | 9.431.826,604 | 309°07'43" | 200,69m |
| M10 - M11 | 734.733,193 | 9.431.953,252 | 281°28'38" | 1.249,93m |
| M11 - M12 | 733.508,252 | 9.432.201,959 | 12°21'59" | 1.361,91m |
| M12 - M13-a | 733.796,435 | 9.433.533,026 | 113°31'41" | 354,814m |
| M13-a - M13-b | 734.121,416 | 9.433.390,373 | 359°21'06" | 1.380,011m |
| M13-b - M13-c | 734.110,339 | 9.434.770,724 | 303°14'32" | 868,553m |
| M13-c - M13-d | 733.385,282 | 9.435.249,361 | 288°02'14" | 191,570m |
| M13-d - M13-e | 733.203,272 | 9.435.309,290 | 310°19'59" | 26,867m |
| M13-e - M14 | 733.182,843 | 9.435.326,750 | 359°44'18" | 935,161m |
| M14 - M15 | 733.181,626 | 9.436.262,142 | 292°27'05" | 3.464,45m |
| M15 - M16 | 729.979,766 | 9.437.585,220 | 20°47'06" | 4.157,43m |
| M16 - M17 | 731.467,548 | 9.441.467,328 | 80°03'17" | 3.452,42m |
| M17 - M18 | 734.868,092 | 9.442.063,586 | 72°14'46" | 4.207,72m |
| M18 - M01 | 738.875,416 | 9.443.346,639 | 163°11'59" | 16.344,75m |

PERÍMETRO URBANO ATUAL



PERÍMETRO URBANO PROPOSTO



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

PROJETO: Alteração do perímetro urbano de Timon - MA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária - SEMPLUR

ENDEREÇO:

Limites do perímetro urbano de Timon - MA

LEGENDA:

TÍTULO: Planta de Situação
DADOS DO MAPA: SRC UTM Zona 23 Sul, Datum SIRGAS 2000 | Fonte: SEMPLUR (2025)
DATA: Setembro de 2025 **FOLHA:** 01
ESCALA: 1:110000